

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 17 DE 15.09.2021

RESOLUÇÕES

O Conselho Universitário (CONSUNI) reunido em sessão ordinária remota realizada no dia 31 de maio de 2021, com continuidade nos dias 15 de junho e 21 de julho de 2021, considerando o Plano de Atividades para o período de excepcionalidade em virtude da pandemia da COVID-19, e considerando, ainda, que a presente matéria foi aprovada no bojo da Resolução SCS nº 5.409, de 21/07/2021, que trata do Quadro de Detalhamento de Despesas 2021, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 5.426, de 13.09.21 – Art. 1º Ficam aprovados o quantitativo, a carga horária semanal, o número de parcelas/vigência e os valores mensais das bolsas do Programa de Bolsas de Assistência Estudantil, mantidos pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) para o exercício de 2021, na forma abaixo discriminada:

MODALIDADE			QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	Nº PARCELAS/VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)
Assistência Estudantil	PRAE	Incentivo Acadêmico	410	12h	08 jan a ago	500,00
		Alimentação	690	---	06 jan a jun	200,00
		Auxílio Moradia	90	---	06 jan a jun	400,00
Assistência Estudantil	PRAE	Incentivo Acadêmico	410	12h	04 set a dez	500,00
		Alimentação	690	---	06 jul a dez	400,00
		Auxílio Moradia	90	---	06 jul a dez	600,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem à Resolução SCS nº 5.409, de 21/07/2021. (Processo nº 23102.002729/2021-19).

Nº 5.427, de 13.09.21 – Art. 1º Fica aprovada a concessão de Auxílio Emergencial Universitário COVID-19/2021 para estudantes da graduação presencial, candidatos ao Programa de Assistência

Estudantil. Art. 2º O Auxílio concedido é no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por somente 3 (três) meses, entre o período de outubro, novembro e dezembro de 2021. Art. 3º Os recursos para tal benefício são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010. Art. 4º O benefício atende ao estabelecido no Art. 2º; no Parágrafo Único do Art. 4º; e no Art. 5º do Decreto citado no Art. 3º. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem à Resolução SCS nº 5.409, de 21/07/2021. (Processo nº 23102.002731/2021-80).

Nº 5.428, de 13.09.21 – Art. 1º Fica aprovado o Auxílio Inclusão Digital em Caráter Emergencial na Modalidade de Apoio à Compra de Equipamento Eletrônico, a ser concedido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. Art. 2º O Auxílio concedido é no valor de R\$ 1.300 (um mil e trezentos reais) em cota única. Art. 3º Os recursos para tal benefício são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010. Art. 4º O benefício atende ao estabelecido no Art. 2º; no Art. 3º, §1º inciso V; no Parágrafo Único do Art. 4º; e no Art. 5º do Decreto citado no Art. 3º. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem à Resolução SCS nº 5.409, de 21/07/2021. (Processo nº 23102.002730/2021-35).

REPÚBLICA-SE, por faltar nº de Ofício no caput, a seguinte Resolução:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 27 de agosto de 2021, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, em atendimento ao teor do Ofício 0231/2021-TCU/SecexEducação, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 5.424, de 27.08.21 – Dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior.

**NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSES
ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR**

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º O provimento de vagas desocupadas do cargo de Professor do Magistério Superior nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/87 – MEC, no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009 e DECRETO Nº 9.739, DE 28 de MARÇO DE 2019. **Art. 2º** Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas desocupadas do Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. **Art. 3º** Os concursos serão solicitados pelo Departamento de Ensino mediante o preenchimento de formulário de proposta de abertura de concurso público disponível no site da PROGEPE.

Caberá:

I- À Comissão Examinadora: Conduzir a realização das provas do concurso por meio da aplicação, correção, julgamento e resultado final do concurso; elaborar o relatório final contendo todas as atas do concurso, inclusive a ata do resultado final;

II – Ao CONSEPE: Deliberar sobre a dispensa da exigência de carga horária de Dedicção Exclusiva ou 20 horas semanais e sobre a exigência de titulação - quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor; deliberar sobre a homologação e prorrogação do concurso;

III – À Decania: Superintender as atividades para a execução do concurso público; presidir as reuniões do Conselho de Centro; solicitar à UAPS do Centro Acadêmico a abertura do processo de exame de seleção para abertura de concurso público de provas e títulos e posteriormente dos processos individuais dos candidatos aprovados; dar publicidade a todas as etapas do concurso;

IV- Departamento de Ensino: Deliberar sobre a autorização para realização do concurso, definir o Barema e a composição da comissão examinadora; orientar os candidatos em relação a

eventuais dúvidas sobre o conteúdo do edital de abertura; realizar a homologação das inscrições; realizar a homologação do relatório final do concurso elaborado pela comissão examinadora; dar publicidade a todas as etapas do concurso, bem como encaminhar à PROGEPE os documentos necessários para publicação no site;

V – À PROGRAD: Conferir os componentes curriculares;

VI- À PROGEPE - Divulgar no site da PROGEPE todas as etapas e documentos do concurso enviados após envio pelos Departamentos de Ensino; conferir a disponibilidade da vaga e se há pontuação disponível no BPEq; publicar em DOU os editais de abertura após elaboração pelos Departamentos, homologar o resultado aprovado pelo CONSEPE, realizar a convocação dos candidatos classificados; elaborar a minuta de Portaria de Comissão Examinadora conforme solicitação do Departamento;

VII - UAPS DO CENTRO: Confeccionar o processo de exame de seleção (código 021.2) para abertura de concurso público de provas e títulos e encaminhá-lo para a Decania, que irá submetê-lo ao Conselho de Centro e confeccionar os processos individuais de cada um dos candidatos aprovados (código 021.1) após homologação do resultado pelo Conselho de Centro.

Art. 4º Do Edital constarão:

- I. as condições de inscrição;**
- II. número de vagas;**
- III. indicação das prováveis datas da realização das provas;**
- IV. Área de Conhecimento/Disciplina, constante na matriz curricular do respectivo curso, para a qual é aberto o concurso;**
- V. informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial.**

Parágrafo único. O programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento competente, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino, no Protocolo do Centro Acadêmico e no sítio da UNIRIO, durante todo o período de inscrição.

Art. 5º A classificação dos candidatos aprovados acima do número de vagas disponibilizadas no Edital de Abertura lhes assegura a expectativa de direito de nomeação, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e à disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC), assim como a autorização pelos órgãos centrais de governo, quando couber, bem como a conveniência e interesse da Universidade, obedecendo criteriosamente a ordem classificatória do certame.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O prazo para inscrição será determinado em Edital, não podendo ultrapassar 50 (cinquenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da União. **Art. 7º** No ato da inscrição, o candidato deverá:

I. formalizar o pedido de inscrição, que será feito pessoalmente ou por Sedex, mediante preenchimento de formulário entregue no Protocolo do respectivo Centro ou disponibilizado no sítio da UNIRIO.

II. apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- b) Currículo Lattes das atividades de formação acadêmicas, técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais desenvolvidas.
- c) prova de quitação com: o serviço militar, quando couber; a justiça eleitoral; o Conselho de Classe, quando por exigência do edital.
- d) cópia da carteira de identidade ou passaporte, se tratar de candidato com outra nacionalidade, que não a brasileira;
- e) prova de que é portador de visto válido, no caso de o candidato apresentar o passaporte;
- f) histórico escolar expedido por instituição oficial reconhecida e que esteja relacionado, ou afim, à Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.
- g) no ato da inscrição, o candidato deverá declarar, por escrito, que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

§ 1º Não será permitido o critério de tempo mínimo de exercício ou de experiência profissional dos candidatos, tanto para a inscrição quanto para a prova de títulos, por afrontarem o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, assim como a Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (ADI 3.443-0- MC/MA, RE-AgR 558.833/CE e MS 32.074/DF, dentre outros);

§ 2º Não serão aceitos requerimentos de inscrição com documentação incompleta, nem com cópias ilegíveis da documentação exigida, bem como documentação rasurada.

§ 3º No caso de inscrição via Sedex, não serão aceitos requerimentos postados em data posterior ao término das inscrições.

§ 4º A apresentação da documentação comprobatória dos títulos deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13), juntamente com uma via de documentação comprobatória, encadernada e de acordo com a ordem apresentada no Currículo Lattes.

§ 5º A autenticação dos documentos será feita, mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor da UNIRIO a quem o documento deva ser apresentado, no ato da inscrição.

§ 6º No caso de candidato estrangeiro, é necessária a apresentação de certificado brasileiro de proficiência em português, oficialmente reconhecido.

Art. 8º O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso está vinculada, observando-se os requisitos do art. 7º.

I. a Decania terá 03 (três) dias úteis para processar as inscrições do concurso;

II. o parecer do Colegiado do Departamento será emitido dentro de 08 (oito) dias úteis a partir da data do recebimento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro;

III. em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará, por correio eletrônico e pelo site institucional da UNIRIO, o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do parecer do Colegiado do Departamento, poderá recorrer à Decania do Centro;

IV. em caso de deferimento condicional, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para cumprir as omissões sanáveis;

V. as inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 9º A lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento que promove o concurso, bem como no sítio eletrônico da UNIRIO. Art. 10. O(s) concurso(s) deverá(ão) iniciar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Portaria de nomeação da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11. O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, aprovada em Colegiado do Departamento, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes como membros efetivos e por 02 (dois) docentes como membros suplentes, incluindo o Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.

I. a Comissão Examinadora deverá contar obrigatoriamente com até 02 (dois) docentes externos efetivos, convidados de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa. Em casos excepcionais de dificuldade na composição da Comissão Examinadora, o Departamento deverá recorrer ao Conselho do Centro;

II. os examinadores e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como

membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Adjuntos, com o título de Doutor, ou Professores Associados;

b) para a classe de Professor Assistente, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes.

III. no caso dos Departamentos que não preencham as condições do inciso II, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho do Centro;

IV. cabe ao (a) Reitor (a) designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora;

V. em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.12. É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que se encontrem nas seguintes situações:

I. tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, com qualquer dos candidatos inscritos;

II. tenham sido orientadores, de candidato inscrito no concurso, nos Programas de Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*) até 2 (dois) anos anteriores à data do certame;

III. tenham sido orientadores em trabalhos de conclusão de curso, até 2 (dois) anos anteriores à data do certame.

IV. tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parente e afins até o terceiro grau.

§ 1º Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeito disciplinares.

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (lei nº 9784/94).

Art. 13. A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por meio de telegrama ou sedex afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e pelo sítio eletrônico da UNIRIO. Art. 14. Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação.

Parágrafo único. Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação, aprová-la nas instâncias superiores e divulgá-la aos candidatos.

Art. 15. A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre na presença da totalidade dos membros titulares da Comissão Examinadora. Art. 16. A Presidência da Comissão Examinadora caberá a um Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso. O Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 17. Os concursos para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas: prova escrita (eliminatória), prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com defesa de memorial, quando couber).

§ 1º DA PROVA ESCRITA

I. a prova escrita terá caráter eliminatório. O candidato deverá obter média aritmética mínima igual a 7,0 (sete) para a aprovação;

II. a prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;

III. o tema da prova escrita será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

IV. no caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13);

V. o sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, entre os presentes, na hora de sua realização;

VI. a critério da Comissão Examinadora, poderá ser permitida a consulta, desde que os candidatos sejam comunicados no prazo de 3 (três) dias úteis antes da prova;

VII. o candidato terá até 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;

VIII. a prova escrita, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora;

IX. o envelope somente será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora, e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;

X. é facultado a cada membro da Comissão Examinadora ler a prova pessoalmente, após a sua leitura pelo candidato;

XI. cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no inciso II deste Artigo;

XII. as notas registradas, pelos examinadores individualmente aos candidatos, nas provas escritas deverão

ser divulgadas pelo Presidente da Comissão Examinadora, nos quadros de aviso da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e no sítio eletrônico da UNIRIO, utilizando os termos apto ou não apto para a continuação do processo.

§ 2º DA PROVA DIDÁTICA

I. a prova didática terá caráter classificatório e visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada;

II. a prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do Programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

III. a realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma do item II;

IV. a prova didática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, art. 13), terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V. antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, com cópia para todos os membros da Comissão Examinadora;

VI. concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 3º DA PROVA PRÁTICA (quando couber)

I. a prova prática terá caráter classificatório e só será exigida para a Área de Conhecimento/Disciplina que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do Art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso;

II. a prova prática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, art. 13), terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

III. o tema da prova prática será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, e sempre que possível comum a todos os candidatos.

IV. após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão, quando couber, a critério da Comissão Examinadora;

V. cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado, e arguir o candidato sobre o assunto, quando julgar necessário;

VI. concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 4º DA PROVA DE TÍTULOS

I. quando houver prova de títulos, ela será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei (DECRETO Nº 9.739, DE 28 de MARÇO DE 2019);

II. na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento,

atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora. Caso haja interesse de que o candidato defenda seu memorial, essa etapa deverá ficar estabelecida no Edital do Concurso.

III. cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final.

IV. é vedada a apreciação e a consequente pontuação dos Títulos listados como pré-requisito para exercício do cargo no Edital.

Art. 18. O grau conferido a todas as provas será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pela Comissão Examinadora, observadas até décimos, sem arredondamento. Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 19. A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo classificados os candidatos que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até décimos, sem arredondamento.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 1 - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo único, art. 27, da Lei nº 10.741 de 01/10/2003;**
- 2 - melhor média na prova didática;**
- 3 - melhor média na prova escrita;**
- 4 - melhor média na prova prática (quando couber);**
- 5 - melhor média na prova de títulos.**

Art. 20. Encerrado o concurso, os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador. **Art. 21.** O resultado do Concurso se dará através de seção pública, onde os envelopes lacrados serão abertos diante do público presente e divulgadas as notas de cada avaliador.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá divulgar o horário da publicação dos resultados do concurso no quadro do Departamento/Escola/Instituto e no site institucional da UNIRIO com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 16).

Art. 22. O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro Acadêmico e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros. **Art. 23.** Após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará Edital relativo ao resultado do concurso no Diário Oficial da União e logo em seguida no sítio eletrônico da UNIRIO.

Parágrafo único. Não será emitido nenhum documento comprobatório de classificação, valendo para tanto a publicação do resultado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 24. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I. do indeferimento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;

II. do resultado da prova escrita, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da prova escrita;

III. do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos constantes do art. 24 referentes aos incisos I e II deverão ser registrados no Protocolo do Centro; já os do inciso III deverão ser registrados no Protocolo Geral da Reitoria. Em todos os casos o prazo para a resposta dos recursos será de 5 dias úteis.

§ 2º As provas serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 3º Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da comissão examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caso não haja candidato inscrito ou se ao término do concurso nenhum candidato for aprovado, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 26. Preenchidas as vagas existentes por nomeação dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, serão convocados os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento poderá 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de validade do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 12 (doze) meses no máximo, caso haja(m) candidato(s) aprovado(s) e não admitido(s).

Art. 27. O Conselho do Centro, após a aprovação do resultado do concurso, encaminhá-lo-á à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que o enviará ao Gabinete da Reitoria, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), cabendo recurso ao Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 29. Esta Resolução será revista no caso de alterações legais que tratam sobre a matéria.

Parágrafo único. Enquanto não revista, prevalece o disposto na nova legislação.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000.092/2011-46).

ANEXO I (Lei 6.944, de 21/08/2009)

QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

QTDE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48

PORTARIAS

Nº 633, de 01.09.21 – Art. 1º Designa MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, matrícula SIAPE nº 1832876, Procurador Educacional Institucional (PEI) responsável pelas informações do Cadastro e-MEC e dos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

(ENADE). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 799, de 10/07/2019.

Nº 634, de 01.09.21 – Art. 1º Designa CLÁUDIA ROBERTA BOCCA SANTOS, matrícula SIAPE nº 2066456, como membro suplente da Comissão de Ética da UNIRIO, referente ao mandato de Roberto Vianna da Silva, matrícula SIAPE nº 398660, na forma da Portaria GR nº 289, de 14/03/2019. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 635, de 01.09.21 – Art. 1º Designa o servidor LUIZ CARLOS GOMES, Engenheiro Civil, matrícula SIAPE nº 6972259, Coordenador de Engenharia, para atuar como GESTOR do Termo de Contrato nº 01/2021, firmado entre a UNIRIO e a empresa GORTEC ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI. - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.761/0001-60, termo este proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – UNIRIO, utilizando-se recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 26160011, de autoria do Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ, no valor de R\$ 500.000,00 (EMPENHO nº 2020NE800559); com o acréscimo de recursos do orçamento próprio no valor de R\$ 62.055,21 (EMPENHO nº 2020NE800560); referente a contratação de serviço - empresa especializada para realizar recuperação emergencial das fachadas e coberturas, reforço estrutural no mezanino e reforma dos acessos do Bloco V do CLA, a fim de atender esta IFES. Art. 2º O servidor desempenhará as seguintes funções:

I - Aferição do cumprimento dos resultados previstos para o contrato;

II - Verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestação de apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à GECON para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

III - Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECON para

formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV - Recebimento definitivo dos serviços;

V - Fiscalização dos serviços de forma preventiva, rotineira e sistemática;

VI - Elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VII - Fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;

VIII - Adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - Enviar, em tempo hábil, as situações que excedam a competência do fiscal ao superior, para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 3º Designa os servidores IVIS FERNANDES BRAVO DUARTE, Engenheiro Civil, matrícula SIAPE nº 1150164 e VITOR HALFEN MOREIRA, Arquiteto e Urbanista, matrícula SIAPE nº 2395582, para atuarem como FISCAIS DE EXECUÇÃO do referido Contrato.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá:

I - Auxílio ao gestor no desempenho de suas atividades;

II - Auxílio ao gestor no acompanhamento e avaliação do objeto nos moldes contratados, bem como na aferição da compatibilidade dos indicadores para efeito de pagamento;

III - Recebimento provisório dos serviços;

IV - Realização da fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática;

V - Elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VI - Recebimento de cópias dos documentos essenciais da contratação pela GECON, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

VII - Fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;

VIII - Adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - Registro e encaminhamento ao gestor das situações que exijam decisões e providências que ultrapassem sua competência.

Art. 5º A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle estabelecidos desde o início de sua prestação, que avaliem os resultados a partir de: prazos, qualidade, recursos humanos, recursos materiais, rotina de execução, obrigações apresentadas no contrato e satisfação do público, para acompanhamento do objeto e subsídio a futuras contratações.

Parágrafo único. As situações que exijam decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, para adoção de medidas em tempo hábil.

Art. 6º Determina que a chefia imediata do servidor, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, o comunique à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Endossa que o servidor nomeado foi expressamente cientificado da indicação estabelecida nesta Portaria, bem como de suas respectivas atribuições. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Determina o encaminhamento desta Portaria ao setor do servidor ora nomeado, para conhecimento e demais providências.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na presente data de publicação, revogada a Portaria GR nº 260, de 03/05/2021.

Nº 636, de 02.09.21 – Art. 1º Exonera, a pedido, HUGO FRAGA BARBOSA LEITE, matrícula SIAPE nº 2606136, Professor do Magistério Superior, Classe de Adjunto Nível 01, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada/EMC. Art. 2º Esta Portaria retroage a 2 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002546/2021-95).

Nº 637, de 02.09.21 – Art. 1º Designa PAULO HENRIQUE GODOY, matrícula SIAPE nº 1239483, Responsável; e ANA PAULA CASSETTA DOS SANTOS NUCERA, matrícula SIAPE nº 1296696, Corresponsável, pelo Laboratório de Medicina do Sono (LABSONO). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.001530/2012-74)

Nº 638, de 06.09.21 – Art. 1º Designar MARCELO LEIRAS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1086085, RODRIGO ELMI GRIPP SAMPAIO, matrícula SIAPE nº 3059342, GABRIEL ANTUNES CERQUEIRA, matrícula SIAPE nº 3218910, e FRANCISCO WILSON DE AGUIAR COSTA, matrícula SIAPE nº 2029007, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Nº 639, de 06.09.21 – Art.1º Prorroga, por até 60 (sessenta) dias, o mandato de LUIZ HENRIQUE DA SILVA E SÁ, matrícula SIAPE nº 1581635, para exercer o Cargo de Direção (CD-4) de Diretor da Escola de Teatro, conforme a Portaria GR nº 1.075, de 30.11.16, prorrogada pelas Portarias GR nº 737, de 29 de outubro de 2020; nº 852, de 29 de dezembro de 2020; nº 126, de 25 de fevereiro de 2021; nº 252, de 28 de abril de 2021; e nº 437, de 25 de junho de 2021. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 26 de agosto de 2021.

Nº 640, de 06.09.21 – Art. 1º Dispensa, a contar de 30/08/2021, MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, Administrador, matrícula SIAPE nº 1832876, CPF nº *.086.167-**, de exercer a Função Gratificada (FG-2) de Procurador Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento. Art. 2º Revoga a Portaria GR nº 632, de 31 de agosto de 2021.**

Nº 641, de 06.09.21 – Art. 1º Designa YARA DE LIMA ARAUJO, Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 3012667, CPF nº *.616.487-**, para exercer a Função Gratificada (FG-2) de Chefe da Divisão de Administração de Recursos Computacionais da Pró-Reitoria de Planejamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.**

Nº 642, de 09.09.21 – Art. 1º Dispensa FABIANA DA COSTA FERRAZ PATUELI LIMA, Arquivista, matrícula SIAPE nº 1668458, CPF

nº *.343.617-**, de substituir o titular da Direção do Arquivo Central da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 643, de 09.09.21 – Art. 1º Designa JULIANA RIANELLI GADELHA COSTA MONTEIRO, matrícula SIAPE nº 1962421, para substituir o Titular da Coordenação de Relações Interinstitucionais e Internacionais da Reitoria, em seus impedimentos legais e/ou eventuais, no período de 04/10/2021 a 10/10/2021.

Nº 644, de 09.09.21 – Art. 1º Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 461, de 06/07/2021, publicada no Boletim Interno nº 13, de 15/07/2021, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000818/2017-36. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 645, de 09.09.21 – Art. 1º Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 454, de 06/07/2021, publicada no Boletim Interno nº 13, de 15/07/2021, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.0003726/2012-01. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 646, de 09.09.21 – Art. 1º Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 458, de 06/07/2021, publicada no Boletim Interno nº 13, de 15/07/2021, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.007038/2016-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 647, de 10.09.21 – Art. 1º Designa ISABELA COSTA DA SILVA, Arquivista, matrícula SIAPE nº 1181649, CPF nº ***.549.067-****, para substituir o Titular da Direção do Arquivo Central da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 648, de 10.09.21 – Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho para promover a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), o qual será responsável pela apresentação do Plano de Gerenciamento do Projeto, coordenação das atividades a serem desenvolvidas pelos setores competentes e supervisão da execução do referido projeto. Art. 2º O Grupo de Trabalho terá os seguintes objetivos:

§1º Planejar e executar a implantação do SEI no âmbito da UNIRIO para permitir a criação e tramitação de processos administrativos eletrônicos.

§2º Realizar a implantação do SEI, como projeto piloto, inicialmente nos seguintes processos administrativos:

- a) Processo de Registro de Diploma;**
- b) Processo de Capacitação por Progressão;**
- c) Processo de Contratação de Prestação de Serviços.**

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por servidores da Universidade envolvidos no gerenciamento, planejamento e execução do sistema da seguinte forma:

I – Comitê Gestor

Titular: ROBERTO VIANNA, SIAPE nº 398660

Suplente: ANNA CARLA ALMEIDA MARIZ, SIAPE nº 398794

II – Equipe de Coordenação

Titular: ANNA CARLA ALMEIDA MARIZ, SIAPE nº 398794

Suplente: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, SIAPE nº 398731
ISABELA COSTA DA SILVA, SIAPE nº 1181649
VINICIUS JOSÉ SERVA PEREIRA, SIAPE nº 2013274

III – Equipe de Execução

FABIANA DA COSTA FERRAZ PATUELI LIMA, SIAPE nº 1668458
PAULA COTRIM DE ABRANTES, SIAPE nº 1974097
JACQUELINE DIAS DA SILVA, SIAPE nº 1944228
ALICE VERIDIANA DE SOUSA, SIAPE nº 2652384
PATRÍCIA MACHADO GOULART FRANÇA, SIAPE nº 1668713
RAÍZA VIANA BARBOZA NUNES, SIAPE nº 3012575
JAQUELINE WENDERROSKY JOSÉ LOPES VELOSO, SIAPE nº 1777450
LUCIANE ALVES MOREIRA, SIAPE nº 1032448
LEONARDO DE SALLES SANTOS, SIAPE nº 494628
FRANCISCO DIOGO LIMA GONÇALVES, SIAPE nº 3057772
JULYANNA GARCIA DE CARVALHO NASCIMENTO, SIAPE nº 3219309
ELIZABETH SILVA GUEDES, SIAPE nº 1034839
BRENDA CRISTINE DE JESUS MIRANDA, SIAPE nº 2179755

Art. 4º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante. Art. 5º São atribuições do Grupo de Trabalho de implantação do SEI na UNIRIO:

I - Comitê Gestor

- a) submeter ao Reitor o plano de implantação do SEI para os processos piloto e seus ajustes;**
- b) prover suporte para a execução e de interface com as outras unidades administrativas e acadêmicas;**
- c) monitorar a execução do projeto e tomar as medidas corretivas cabíveis;**
- d) aprovar os produtos desta Portaria.**

II – Equipe de Coordenação

- a) planejar e liderar o projeto;**

- b) elaborar os produtos desta portaria;**
- c) identificar e buscar os recursos necessários para a execução do projeto;**
- d) designar atividades para os demais envolvidos no projeto;**
- e) orientar e acompanhar a execução das atividades**
- f) comunicar o andamento do projeto aos interessados;**
- g) reportar ao Comitê gestor quaisquer empecilhos à execução do projeto e demandar resolução;**
- h) preparar e conduzir as reuniões de tomada de decisão;**
- i) desenvolver o plano de comunicação do projeto;**
- j) definir plano de capacitação para uso de ferramenta;**
- k) planejar a infraestrutura tecnológica;**
- l) definir regras para a inserção de processos de trabalho no SEI.**

III – Equipe de Execução:

- a) definir novos fluxos dos processos de negócio selecionados para o projeto piloto;**
- b) definir tipos de processos a serem inclusos no SEI;**
- c) coletar métricas atuais de desempenho dos processos de negócios selecionados para o projeto piloto;**
- d) monitorar, após a entrada em produção do SEI, o desempenho dos processos de negócio selecionados para o projeto piloto;**
- e) elaborar os atos normativos necessários para o uso do sistema;**
- f) realizar testes em ambiente de homologação;**
- g) produzir relatório técnico-funcional da implantação do sistema nos processos piloto;**
- h) instalar o SEI;**
- i) configurar o SEI;**
- j) prestar suporte de infraestrutura necessária ao SEI;**
- k) elaborar relatório técnico de impacto de implantação do SEI.**

Art. 6º Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- a) Plano de implantação do SEI para os processos piloto;**
- b) Relatório técnico-funcional da implantação do sistema nos processos piloto;**
- c) Plano de implantação do SEI na UNIRIO;**
- d) Gestão de documentos relativos às atividades fim e atividades meio:**

Ensino Superior - Gabinete do Reitor:

I – normatização e regulamentação;

II – organização e funcionamento: normas, regulamentações, diretrizes, procedimentos, estudos e ou decisões de caráter geral;

III – comissões, conselhos, grupos de trabalho, juntas e comitês;

IV) legislação;

VI – apuração de responsabilidade e ação disciplinar;

VII – documentação e informação.

Art. 7º O prazo previsto para encerramento das atividades será determinado diante do Acordo de Cooperação Técnica ACT-SEI (Processo nº 0007166-29.2019.4.04.8000) junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Art. 8º Os integrantes do Grupo de Trabalho terão dedicação parcial até a conclusão dos trabalhos. Art. 9º Quando necessário o Grupo de Trabalho poderá convidar outros colaboradores internos ou externos para comporem, temporariamente, a equipe mediante solicitação fundamentada ao Reitor. Art. 10º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 649, de 13.09.21 – Art. 1º Autoriza o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora VERA MARIA PEREIRA HERMANO, matrícula SIAPE nº 1497538, CPF nº *.984.397-**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, lotada no DEPM/CCH, no período de 20 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2022, incluindo trânsito, para realizar Doutorado na Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal. (Processo nº 23102.002525/2021-70).**

Nº 650, de 13.09.21 – Art. 1º Dispensa KELVIN DOS SANTOS FALCÃO KLEIN, Professor Adjunto, nível 02, matrícula SIAPE nº 2196746, CPF nº *.629.930-**, de substituir o titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Letras – Turno Noturno – Código e-MEC 1101759, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 651, de 14.09.21 – Art. 1º Designa LÚCIA RICOTTA VILELA PINTO, Professora Adjunta, nível 02, matrícula SIAPE nº 1000962, CPF nº *.250.077-**, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Letras – Turno Noturno – Código e-MEC 1101759,**

do Centro de Letras e Artes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

*

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIAS

Nº 104, de 02.09.21 – Art. 1º Designa FELIPE DE MORAES BORBA (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO) - SIAPE nº 2900327, MARIA LUCIA LORINI (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO) - SIAPE nº 1993115 e VALERIA CRISTINA LOPES WILKE (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO) - SIAPE nº 398796, para comporem a Comissão Julgadora do 2º Processo Seletivo de Monitores para o Projeto Saber Comum (Processo nº 23102.001568/2020-57). Art. 2º Designa, CARLOS ROBERTO LYRA DA SILVA (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO) – SIAPE nº 1224358 para analisar os recursos do 2º Processo Seletivo de Monitores para o Projeto Saber Comum (Processo nº 23102.001568/2020-57). Art. 3º Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 1 de setembro de 2021 e entra em vigor na data da publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 105, de 10.09.21 – Art. 1º- Prorrogar po mais 06(seis) meses, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho que irá elaborar a minuta de criação de Política de Coleções e Acervos Científicos da UNIRIO, designado pela Portaria nº 022, de 11 de maio de 2021, publicada no Boletim Interno nº09, de 14 de maio de 2021. Art. 2º- Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 11 de agosto de 2021, e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 106, de 15.09.21 – Art.1º Designa: JOSÉ RICARDO DA SILVA CEREJA (SIAPE 1786911), JULIANA CRISTINA DA SILVA (SIAPE 1669844) e LUCIENE PEREIRA NUNES (SIAPE 1870171) como integrantes, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Enquadramento do Edital Inova Unirio 2021. Art. 2º- Os

efeitos desta Portaria retroagem ao dia 14 de setembro de 2021, e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

*

ATOS DA DECANIA DO CENTRO DE LETRAS E ARTES

PORTARIAS

Nº 009, de 06.09.21 – Art. 1º – Compõe o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Bacharelado em Letras, da Escola de Letras – EL, tendo como membros CARLA DA SILVA MIGUELOTE, matrícula SIAPE 2910902; GUSTAVO NAVES FRANCO, matrícula SIAPE 1762174; JÚLIA VASCONCELOS STUDART, matrícula SIAPE 2073584; KELVIN DOS SANTOS FALCÃO KLEIN, matrícula SIAPE 2196746; LÚCIA RICOTTA VILELA PINTO, matrícula SIAPE 1000962; e MARIA JOSÉ CARDOSO LEMOS, matrícula SIAPE 1954957. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nº 010, de 06.09.21 – Art. 1º – Compõe o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Licenciatura em Letras, da Escola de Letras – EL, tendo como membros ANA CAROLINA SAMPAIO COELHO, matrícula SIAPE 2089435; ELIZABETH SARA LEWIS, matrícula SIAPE 2117362; GISELLE MARIA SARTI LEAL, matrícula SIAPE 3045794; LUCIANA PAIVA DE VILHENA LEITE, matrícula SIAPE 1565311; MARCELO DOS SANTOS, matrícula SIAPE 2089527; e MARIA CRISTINA RIGONI COSTA, matrícula SIAPE 371731. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.